

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1348

18 de janeiro de 2005

INÍCIO: 08h45min FIM: 10h10min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1.0 PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo, Major Daniel José Minuzzi, Arq. Solange Netto Fischer, Eng. Carmem Regina Pinto e Adv. Renata Saggini.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi e Eng. Alexandra Koslowski.

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 É lida e aprovada a ata 1347.

2.2 Processo 211592.1

Trata o presente processo de consulta a CCPI referente a utilização de reservatório de fibra de vidro para reserva de incêndio e utilização de carpete nas escadas não enclausuradas. A CCPI discutiu o assunto decidindo que:

- 1) no que se refere a reserva de incêndio através de reservatório de fibra de vidro nada há a opor.
- 2) no que se refere a utilização de carpete em escadas tipo NE o assunto está definido no artigo 254 e seus parágrafos da L.C. 420/98.

2.3 Processo 217249.6

Trata o processo de licença para rede de abastecimento de gás a granel embutida em canalização tipo tubo luva, a CCPI decide baixar em diligência solicitando a especificação por norma técnica da proposta apresentada.

2.4 Processo 295579.2 – Av. Protásio Alves, 72, 74 e 76. **Parecer 07**

Trata o presente processo de aprovação de reciclagem de uso de edificação classificada como D-1 com área total de 1133,60m² e altura de 10,50m. A edificação é constituída de ocupação C-1 no pavimento térreo e D-1 nos demais pavimentos (2º ao 4º). O interessado informa que não há condições técnicas de compartimentação das lojas, motivo pelo qual o prédio deverá ser classificado pelo maior risco, o que obriga a instalação de hidrantes com reservatório de 10000l. Informa também que não existem condições técnicas de construir nova escada na edificação que deveria ser equipada com uma escada enclausurada protegida. Solicita o responsável técnico a dispensa dos artigos 65 e 89 da L.C. 420/98, tendo em vista que a escada existente não atende estas condições. Solicita também a utilização do sistema de mangotinhos em substituição a instalação de hidrantes, com mangueiras de 30m de comprimento. Como medida compensatória propõe a utilização de extintores calculados para o risco imediatamente superior – risco grande para as lojas e médio para a ocupação D-1. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito em caráter excepcional.

2.5 Processo 211257.4

Trata o referido processo de consulta da SALP face a aplicação da res. n° 27/CCPI referente ao dimensionamento da casa de máquinas dos ventiladores das escadas pressurizadas. Tendo em vista que a documentação apresentada está encaminhada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

SALP, a CCPI decide que deverá ser encaminhado documento próprio a comissão, com especificações técnicas referentes ao dimensionamento pretendido.

2.6 Processo 310536.9 – Rua Marcone, 421. Parecer 08

Trata o presente processo de aprovação de projeto de edificação classificada como E-6 e F-7 com área total de 3227,46m², altura de 5,95m e constituída de dois pavimentos. O prédio apresenta configuração espacial distribuída em sete blocos ligados por um pátio central coberto por estrutura metálica recoberta com telha metálica aparente trapezoidal tipo sanduíche. Os blocos possuem ocupações conforme descritas a seguir:

Bloco 1 – recepção e secretaria

Bloco 2 – salas de aula

Bloco 3 – refeitório

Bloco 4 – salas de aula/atividades múltiplas

Bloco 5 – auditório

Bloco 6 – oficinas profissionalizantes

Bloco 7 – salas de terapia ocupacional e fisioterapia

O responsável técnico apresenta cálculo das unidades de passagens para portas e corredores conforme tabela 7 da L.C. 420/98, conforme arrazoado em anexo. Alega o interessado que existem divergências para o cálculo da população entre o que prescreve a L.C. 420/98 e a L.C. 284/92, resultando uma diferença demasiadamente exagerada para a população que utilizará a edificação. assim sendo, solicita o requerente que:

1. Seja analisado o projeto considerando a setorização por blocos com suas respectivas ocupações;
2. O cálculo da população máxima seja quantificado através da média entre o que exige a L.C. 284/92 e a L.C. 420/98;
3. No cálculo da capacidade dos corredores sejam desconsideradas as salas que possuem saídas diretas para o exterior;
4. O 2º pavimento do bloco 1 – setor administrativo – sejam considerados, para fins de cálculo da unidade de passagem valores médios entre uma escola tipo E-6 e uma escola tipo E-4.
5. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o cálculo da população deverá ser efetuado considerando a ocupação classificada como E-6 em sua totalidade, sendo aceitos o proposto nos itens A e C do arrazoado em anexo – setorização por blocos e desconsideração das salas que possuem saída direta para o exterior para o cálculo da população.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 25 de janeiro de 2005, no mesmo horário e local.